



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 524/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

EXECUTIVO MUNICIPAL



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO 10.255/2021

SÚMULA: *Determina medidas restritivas locais visando o enfrentamento da pandemia da COVID – 19, revoga integralmente o Decreto Municipal nº 10.252/2021 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal de 20/03/2020 que estabelece a competência de os municípios editarem suas normas locais;
- A situação do Comércio local, em especial os não considerados "essenciais" que em nossa realidade restam poucos e não podem sofrer as consequências daqueles que não atendem as medidas de combate e enfrentamento ao COVID – 19;
- Que a economia local desde o início da pandemia em nossa cidade em 19/03/2020 sofreu consequências irreparáveis e que este fechamento resultará diretamente em um desemprego em massa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 10.252/2021 a partir das 00:00 horas do dia 01/03/2021.

§ 1º - O toque de recolher fica estabelecido para as 22:00 horas;

§ 2º - O horário de funcionamento do Comércio em geral fica estabelecido das **09:00 as 17:00 horas.**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 524/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 2º. Ficam consideradas todas as atividades locais essenciais, devendo seguir os seguintes dispositivos:

I – Academias

Funcionamento com 30% da capacidade;

II – Clínicas de odontologia, fisioterapia, psicologia e congêneres;

Horários agendados e atendimentos individuais;

III – Salões de beleza, centros estéticos e manicure e congêneres:

Horários agendados e atendimentos individuais;

IV – Escritórios de Assessoria, controladoria e assemelhados:

Funcionamento interno e em casos de necessidade de atendimento ao público com horário agendado.

V – Postos de Combustíveis e suas Conveniências:

Atendimento até as 22:00 horas e as conveniências não poderão oferecer opção de consumo local;

VI – Comércio de Bebidas e Conveniências e Bares:

Atendimento sem consumação local limitado o horário de funcionamento ao Alvará

VII- Padarias e Lancherias com atendimento diurno:

Atendimento sem consumação local limitado o horário de funcionamento ao Alvará

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS E CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS ESPETINHOS E CONGÊNERES.

Art. 3º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar somente nos sistemas **Delivery, Drive-Thru e Take away, até as 22:00 horas, sendo permitido o funcionamento imediato a publicação deste.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 524/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS.

Art. 4º. As atividades religiosas preferencialmente deverão seguir na modalidade on line, porém, atendendo os protocolos estão permitidas reuniões presenciais com no **máximo 15% da capacidade de cada templo**, devendo ser seguido o Plano de Contingencia já apresentado a fiscalização municipal;

Parágrafo Único – A celebração de ritos de comunhão deverá seguir a modalidade de 15% de público presente, preferencialmente ocorrendo no sistema *Drive-Thru*.

Art. 5º. Fica suspenso o transporte público municipal durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º. Os órgãos públicos da administração municipal funcionarão somente com expediente interno.

Parágrafo Único – As Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, COVID, Hospital Municipal, SAMU 192, Defesa Civil e coleta de lixo deverão permanecer com atendimento normal.

Art. 7º. Fica proibido a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie de festas, eventos e ou aglomeração em chácaras, pesqueiros, clubes e assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção recair sobre o proprietário e ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.

Art. 8º. Fica proibido o funcionamento das todas estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso as cachoeiras.

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 9º. As atividades educacionais de todos os gêneros, de instituições privadas ou públicas, cursos livres e regulares e congêneres, ficam suspensas e condicionadas ao Decreto Estadual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 28 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 524/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único – A Escola de Educação Especial Mary Abela Micallef, está autorizada a ofertar exclusivamente os atendimentos clínicos e médicos aos alunos SUS, com horários individuais e mantendo as medidas de prevenção.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 10º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas em quadras, campos, ginásio de esportes e outros, particulares ou privados para a prática de esportes coletivos.

Parágrafo Único – Estão autorizadas as atividades esportivas individuais (tênis, artes marciais), sem contato algum e com limitação de pessoas, restrito somente a prática.

DA FISCALIZAÇÃO E SANCÕES

Art. 11º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Defesa Civil com apoio da Polícia Militar.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 01/03/2021 até as 23:59 minutos do dia 08/03/2021, podendo ser prorrogado se as questões pandêmicas assim requerer.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021 as 16 horas e 10 minutos.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br